



Estado do Rio de Janeiro

IAPS - Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro Sumidouro

CNPJ: 01.834.293/0001-75

Av. José de Alencar, 856 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP 28637-000

TERMO ADITIVO N^o: 03 ao Contrato de Locação de Sistemas de Módulos, firmado em 25 de Maio de 2016 entre o “ **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO** e a firma “**SAPITUR - Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S LTDA**”, na forma abaixo:

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n^o 01.834.293/0001-75, com sede à Av. José de Alencar, n^o 856, Centro, Sumidouro-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **DILERMANDO DE SOUZA MATTOS**, brasileiro, R.G. n^o 057677346/ IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n^o 894.397.707-59, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA** estabelecida na cidade de Nova Friburgo/RJ, à Rua Monte Líbano, 55 - cobertura 09, Inscrita no C.N.P.J. sob o n^o 01.563.165/0001-34 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gustavo de Almeida Neves, brasileiro, casado, R.G. n^o 08686895-7/ IFP, inscrito no CPF sob o n^o 029.644.047-71, residente na cidade de Bom Jardim/RJ ajustam a lavratura do presente **Termo Aditivo** ao Contrato n^o 001/2016 de 25 de Maio de 2016, passando o dito Contrato a vigorar com as cláusulas e condições seguintes:


Cláusula Primeira - De conformidade com a cláusula décima, parágrafo único do contrato firmado em 25 de Maio de 2016, de acordo com o inciso IV, art.57 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, fica prorrogado o prazo da presente locação, por mais 12 (doze) meses, tendo seu término em 31 de dezembro de 2019, podendo a qualquer tempo a parte **Contratante** de conformidade com **os arts. 77 a 80, da lei Federal 8.666/93**, denunciá-la ou rescindi-la, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Cláusula Segunda - A falta de cumprimento, por parte da **contratada**, das obrigações assumidas no presente contrato, **dará direito a contratante** de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da inadimplência.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato, firmado em 25 de Maio de 2016.

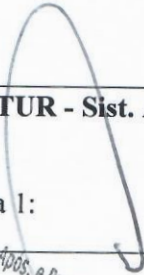
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, em presença das 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Sumidouro, 28 de dezembro de 2018.



Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro
CONTRATANTE


SAPITUR - Sist. Adm. Púb. Informática e Turismo S/S LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1:


Inst. de Apos. e Pensões de Mun. Sumidouro - IAPS
João Vicente Martins Vianna
Tesoureiro
Mat. 14.00.0059
CPF: 419.404.157-72

Testemunha 2:


Welen Soares de Araújo
Técnico em Contabilidade
CRC-PA nº 11210 - CPF: 110.214.407-14

INST. DE APOSENT. E PENSÕES DE SUMIDOURO
PROCESSO:
AMÉRICA